



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 62/2026

Assunto: Dispõe sobre a transparência ativa dos eventos oficiais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Autor: Vereador Guilherme Livoti

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei n.º 062/2026, de autoria do Vereador Guilherme Livoti. A proposição estabelece obrigações para que a Administração Pública Municipal Direta e Indireta promova a transparência ativa de eventos oficiais (inaugurações, lançamentos de programas, entregas de obras, entre outros).

A medida exige a divulgação prévia de informações como data, horário, local e, fundamentalmente, a estimativa de custos ou recursos públicos empenhados na organização do evento, utilizando os canais oficiais e o Portal da Transparência.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica das atribuições desta Comissão, que avalia a compatibilidade da matéria com as leis orçamentárias e o impacto nas contas públicas, destacam-se os seguintes pontos:

A proposição não cria novas estruturas administrativas nem exige a contratação de pessoal. A divulgação dos dados utiliza as plataformas digitais e os recursos humanos já disponíveis na estrutura de comunicação e transparência do Município. Trata-se de uma reorganização de fluxo de informação, e não de geração de despesa.

Do ponto de vista da economia pública, a transparência ativa é um instrumento de eficiência. Ao dar publicidade aos custos de eventos, a lei estimula a Administração a agir com maior parcimônia e zelo na aplicação dos recursos públicos, permitindo que a



sociedade e os órgãos de controle monitorem gastos que, muitas vezes, poderiam passar despercebidos.

O projeto não institui renúncia de receita nem cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida compensação. Pelo contrário, ele reforça o cumprimento da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), no que tange ao princípio da transparência na gestão fiscal.

A exigência de informar a dotação orçamentária ou a estimativa de custo de cada evento antes de sua realização garante que o princípio da legalidade da despesa seja rigorosamente observado, evitando gastos sem o devido lastro orçamentário.

III – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 062/2026 é plenamente compatível com as diretrizes financeiras e orçamentárias do Município. Ele fortalece o controle sobre o gasto público e não impõe ônus financeiro à municipalidade que justifique qualquer óbice fiscal.

Diante do exposto, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 062/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador